



NOTA CIRCULAR DSN SA 3/2012

**ASSUNTO:** Importação de géneros alimentícios de origem não animal ao abrigo do Reg. (EU) 669/2009

O Regulamento (CE) 669/2009 que dá execução ao Regulamento (CE) nº 882/2004 no que respeita aos controlos oficiais reforçados na importação de certos alimentos para animais e géneros alimentícios de origem não animal estabelece no seu artº 6º que:

- Os operadores das empresas do sector alimentar ou seus representantes, devem comunicar previamente, de forma adequada, a data e hora previstas da chegada física da remessa ao ponto de entrada designado e a natureza da remessa.
- Para esse efeito, devem preencher a parte I do documento comum de entrada e transmitir esse documento à autoridade competente do ponto de entrada designado pelo menos um dia útil antes da chegada física da remessa.

O mesmo diploma estabelece no seu artº 19º que:

Durante um período de cinco anos a contar da data de entrada em vigor do regulamento (que termina em 2014), se um ponto de entrada designado não dispuser das instalações necessárias para efetuar os controlos de identidade e físicos previstos, esses controlos podem ser realizados noutra ponto de controlo no mesmo Estado-Membro, autorizado para esse efeito pela autoridade competente, antes de as mercadorias serem declaradas para introdução em livre prática, desde que esse ponto de controlo cumpra as exigências mínimas estabelecidas.

Os Estados-Membros devem facultar ao público, nos seus sítios *web* uma lista de pontos de controlo autorizados.

**Neste contexto determina-se que a partir de 1 de Março de 2012:**

- Nenhuma mercadoria pode sair de um PED e chegar a um ponto de controlo sem a parte II do DCE devidamente preenchida, isto é, sem ter sido feita a verificação física e documental da mercadoria no PED.

Para a elaboração da lista pública dos Pontos de Controlo (PC) todos operadores que reúnam as condições do artº 4º do mesmo regulamento, devem manifestar a sua intenção **até 15 de Fevereiro de 2012**, junto da DRAP/RA da sua região, de forma a constar da lista de espaços públicos para onde as Autoridades Competentes de controlo poderão encaminhar remessas para colheita de amostras.

Estes PC funcionarão até 2014, ou até que uma das partes DRAP/RA ou operador manifestem intenção em contrário por um motivo devidamente justificado.

Lisboa, 13 de Janeiro de 2012

 O Diretor

Francisco Cordovil

 O DIRECTOR ADJUNTO

Bruno Dimas